Pirataria de software e na Internet

Apresentação

A pirataria pode atingir diferentes segmentos da economia, como a falsificação de marcas e produtos famosos, que prometem aos consumidores cópias fiéis dos originais. Esses produtos são imitações de trabalhos originais, o que significa que seus criadores não estão recebendo por suas invenções, nem os governos os impostos devidos pelas transações comerciais, o que impacta diretamente a sociedade e a oferta de serviços públicos, que poderiam se financiados por essa arrecadação de impostos.

Isso também acontece na pirataria de *software*. Esse tipo de pirataria vem passando por modificações ao longo do tempo, como a diminuição de falsificações de sistemas em mídias físicas, agora disponíveis em *websites* da Internet. Adquirir um *software* original não somente dá o devido reconhecimento ao seu desenvolvedor ou proprietário, mas também garante que suas funcionalidades estão a salvo de vírus e *malwares* disseminados pelas cópias piratas.

Nesta Unidade de Aprendizagem, você vai estudar sobre a evolução histórica e os tipos de pirataria de *software* e conhecer o direito autoral e de propriedade intelectual que é atribuído aos desenvolvedores de *software*. Por fim, você conhecerá ações de organizações e do governo em favor do combate à pirataria.

Bons estudos.

Ao final desta Unidade de Aprendizagem, você deve apresentar os seguintes aprendizados:

- Descrever a evolução histórica e os tipos de pirataria de software.
- Relacionar os problemas da pirataria com o direito de propriedade e o registro de marcas e patentes.
- Analisar as ações de governos e de instituições contra os impactos sociais e econômicos causados pela pirataria no Brasil.

Infográfico

A aquisição de licenças para todos os *softwares* necessários em uma grande empresa resulta em grande investimento — *investimento*, pois, ao adquirir *softwares* originais, a empresa está se prevenindo contra diversos riscos que podem atrapalhar seu sucesso. Sem considerar um sistema licenciado uma despesa necessária, o empresário fica vulnerável a muitos e grandes problemas, além de infringir as legislações vigentes que protegem o direito autoral e de propriedade intelectual.

No Infográfico a seguir, você vai ver alguns dos riscos e consequências do uso de *softwares* piratas em empresas.

RISCOS DO USO DE SOFTWARES PIRATAS

A pirataria de *software* não se refere apenas à realização de cópias não autorizadas de um sistema, mas também ao uso indevido de determinada licença adquirida, seja por uma empresa, seja pelo usuário final.

Veja detalhes sobre alguns dos riscos do uso de *softwares* não licenciados em empresas.





Aponte a câmera para o código e acesse o link do conteúdo ou clique no código para acessar.



PREJUÍZO À IMAGEM DA EMPRESA

Tanto em pequenas quanto em grandes empresas, que têm filiais ou franquias, o uso de *softwares* piratas pode provocar **falta de credibilidade** por parte de seus clientes, o que, consequentemente, pode reduzir suas vendas, com grandes perdas financeiras.

Por isso, além das responsabilidades legais, a empresa precisará lidar com sua reputação no mercado.

MULTAS, RISCO DE FALÊNCIA E PRISÃO

Uma das punições do uso de sistemas piratas por empresas é o **pagamento de indenização**, que pode chegar a três mil vezes o valor de cada licença de *software*. Portanto, dependendo do número de sistemas não licenciados utilizados pela empresa, o seu valor pode resultar em sua **falência**.



Além disso, pode haver a **responsabilização** e **prisão** daquele que responde pela organização ou pelo setor de tecnologia da informação.

DESATUALIZAÇÃO E VULNERABILIDADE

Softwares piratas não recebem as atualizações dos fabricantes, que muitas vezes servem para corrigir erros de programação detectados ao longo do tempo ou aumentar sua segurança para vulnerabilidades.

Assim, esses sistemas, muitas vezes, não terão todas as suas aplicações funcionando e estarão mais frágeis a **ataques externos de crimes digitais**.





MALWARES OCULTOS

Ao instalar um software pirata, que já teve o seu código-fonte modificado para burlar autenticações, é possível que estejam presentes outras modificações, como infecções por **pragas virtuais**. Um em cada três sistemas ilegais contém esse tipo de *malware* oculto.

Esse código malicioso pode ser utilizado para **roubar dados confidenciais** da empresa, como dados bancários, assim como para **causar danos** nos computadores infectados.

Conteúdo do Livro

A pirataria esteve presente em diferentes capítulos da história do homem. Mais recentemente, com a entrada em cena das tecnologias da informação, novos desafios passaram a fazer parte do dia a dia dos profissionais e das empresas de tecnologia: a pirataria de *software*. Os *softwares* são criações autorais, e seus desenvolvedores têm o direito de distribuição ou comercialização. A autoria do *software* deve ser creditada ao seu autor ou autores originais. Este é um dos dilemas causados pela pirataria: deixar de repassar aos proprietários responsáveis pelo desenvolvimento de determinado sistema de computador os valores aos quais têm direito, pois cada obra autoral, seja tecnológica ou não, exige de seu autor conhecimento, tempo e recursos para que possa ser criada.

Nesse sentido, quando um *software* pirata é adquirido, tanto o desenvolvedor deixa de receber seu pagamento pelo seu trabalho quanto o Estado deixa de dispor de impostos que poderiam ser utilizados em favor da sociedade. Por isso, a pirataria de *software* traz problemas em diferentes áreas, como na economia, no desenvolvimento social e no mercado de trabalho.

No capítulo Pirataria de *software* e na Internet, da obra *Direito e ética na computação*, base teórica desta Unidade de Aprendizagem, você irá conhecer a história da pirataria e diferentes tipos de pirataria de *software*, assim como as legislações sobre o registro de propriedade e o direito autoral no combate à pirataria.

Boa leitura.

DIREITO E ÉTICA NA COMPUTAÇÃO

Roni Francisco Pichetti



Pirataria de *software* e na internet

Objetivos de aprendizagem

Ao final deste texto, você deve apresentar os seguintes aprendizados:

- Descrever a evolução histórica e os tipos de pirataria de software.
- Relacionar os problemas da pirataria com o direito de propriedade e o registro de marcas e patentes.
- Analisar as ações de governos e de instituições contra os impactos sociais e econômicos causados pela pirataria no Brasil.

Introdução

Para conseguirmos diminuir o impacto da pirataria de *software* na sociedade, antes é necessário compreendermos que a pirataria é um problema, e não uma solução. Muitas vezes, a justificativa para a pirataria é o alto valor das licenças de uso dos *software* proprietários. Entretanto o valor que a empresa ou o usuário acaba gastando para resolver problemas causados pela pirataria pode ser muito maior do que o de uma licença, como em casos de vírus, *malware* ou perda de informações sigilosas. Além disso, há o impacto na empregabilidade de profissionais de tecnologia da informação, que por vezes não recebem de todos os usuários o pagamento devido pelo seu trabalho.

Neste capítulo, você estudará a história da pirataria e os diferentes tipos de pirataria de *software*. Além disso, verá as legislações que tratam sobre o direito de registro de propriedade e o direito autoral no combate à pirataria. Também verá as ações de instituições e do governo contra os impactos econômicos e sociais da pirataria no Brasil.

1 História e tipos de pirataria de software

A história da pirataria de *software* tem relação direta com a evolução e popularização das tecnologias da informação. A partir do momento em que mais pessoas puderam utilizar os recursos da informática para a realização de suas atividades, como trabalho, estudos e lazer, por exemplo, maior se tornou a possibilidade de ataques à segurança de informações e de sistemas.

O conceito da palavra pirataria vem de pilhagem, que nada mais é do que um furto ou roubo da propriedade ou do resultado do trabalho de outra pessoa. Assim, a pessoa responsável por esse ato se beneficia do esforço de outro, não somente de bens materiais, mas também de ideias ou criações intelectuais (ORRICO JÚNIOR, 2004).

Pirataria é uma atividade realizada desde a pré-história, quando o homem se dedicava, principalmente, a armazenar alimentos para sua subsistência, o que dependia da sua força física e de sua inteligência. Pense na seguinte situação: se determinada quantidade de alimentos armazenados fosse roubada por outro indivíduo, aquele que armazenou não perderia somente os alimentos em si, mas também o tempo e o esforço intelectual que gastou para encontrar ou colher os alimentos, por exemplo.

Assim, a pirataria precisa ser compreendida como algo ruim, que atinge os direitos do outro, do verdadeiro autor ou dono de determinado material ou criação intelectual. Entretanto estar em posse de algo não garante sua propriedade, por isso é necessária determinada formalização, como os direitos autorais.

Nesse contexto, a primeira definição de direitos autorais, mais parecida com a que temos hoje, surgiu no século XVI, no ano de 1557, na Inglaterra. Ela foi criada em favor dos autores de livros, estabelecendo o chamado *copyright*. O interesse principal dos governantes ingleses que criaram o *copyright* na época não era a exploração econômica dos livros ou o interesse dos autores, mas sim a possibilidade de censura em publicações — o que, indiretamente, impulsionou a cópia e distribuição não autorizada dos livros censurados (ORRICO JÚNIOR, 2004). De toda forma, esse foi o início da criação de legislações para garantir os direitos autorais de obras intelectuais a quem eram devidos.

Em relação ao Brasil, a pirataria acontece desde a chegada dos primeiros europeus, que acabaram recebendo o título de "descobridores". O que se sabe é que a descoberta do território brasileiro foi registrada por Pedro Álvares Cabral, pela famosa carta de Pedro Vaz de Caminha, no ano de 1500. Entretanto também existem registros históricos sobre a chegada de navegadores espanhóis

ao Brasil muito antes disso. A origem desses exploradores é importante para entendermos o contexto histórico, pois entre portugueses e espanhóis existia um documento, o *Tratado de Tordesilhas*, que definia uma linha imaginária sobre uma divisão das terras brasileiras. Então, essas passagens de outros navegantes pelo Brasil não foram consideradas "descobertas", pois eram terras que já tinham um "dono" pré-definido, o reino de Portugal (ORRICO JÚNIOR, 2004).



Fique atento

O exemplo histórico da descoberta do Brasil traz à tona a importância dos documentos de registro, sejam de propriedade, sejam de direito autoral ou de propriedade intelectual. Por conta de documentos registrados previamente, a descoberta do Brasil foi creditada aos portugueses.

Já em meados do século XX, o termo pirataria passou a identificar produtos com menor qualidade, que imitam os produtos verdadeiros, enganando parte dos consumidores, além de gerar prejuízos aos fabricantes dos produtos pirateados, como roupas, relógios, bebidas, calçados, entre outros. Muitas vezes, porém, o consumidor sabe que o produto é pirata, mas compra mesmo assim, pois tem o desejo de consumir um produto parecido com o original com menor preço (ORRICO JÚNIOR, 2004). É esse fato que possibilita o crescimento e a manutenção da pirataria de mercadorias. Enquanto existir público disposto a adquirir produtos de menor qualidade, que imitam os reais, mas que têm menor preço, eles continuarão a ser fabricados. Já as empresas que têm seus produtos imitados acabam tendo que concorrer com essas ofertas piratas, a fim de diminuir seus prejuízos.

Assim, o termo pirataria passou a identificar todos os produtos e serviços que são feitos ilegalmente em prejuízo dos outros. Portanto, a pirataria não envolve apenas a apropriação indevida material de bens, mas também de ideias de outras pessoas ou organizações. Por exemplo, a expressão pode ser utilizada para fatos, como "televisão pirata", quando sinais de operadoras que oferecem o serviço de televisão por assinatura são interceptados e retransmitidos por meio de pagamento, ou ainda para produtos, em que a expressão "CD pirata" indica a falsificação de uma obra intelectual.

O uso dos computadores a partir da década de 1970, da internet nos anos 1980 e das tecnologias da informação e da comunicação como um todo no final do século XX aumentou os horizontes da comunicação e também da pirataria. Muitas atividades deixaram de ser realizadas com o uso de papéis, diminuindo o tempo de resposta entre pessoas de diferentes partes do mundo. Isso porque a internet não é somente uma comunicação eletrônica, mas uma rede de pessoas, de indivíduos, com diferentes princípios e interesses (PINHEIRO, 2016).



Fique atento

No período do advento da computação pessoal, na década de 1980, aconteceram mudanças profundas nas empresas, instituições e governos e em seus processos de trabalho. Assim como as empresas passaram a aproveitar os benefícios das tecnologias, os governos precisaram se preocupar com novos tipos de pirataria que começaram a surgir.

A pirataria de *software* no Brasil teve início na mesma época em que foram produzidos os primeiros computadores nacionais, na década de 1970, e teve relação direta com a Política Nacional de Informática, Lei nº. 7.232, de 29 de outubro de 1984, conhecida como Lei da Reserva de Mercado. Essa lei foi criada com o objetivo de incentivar a produção nacional de tecnologia e preservar o mercado nacional na área de tecnologia.

O efeito da Lei nº. 7.232/1984, no entanto, acabou sendo contrário, pois resultou em anos de atraso no desenvolvimento tecnológico nacional. Isso porque a produção interna de componentes tecnológicos na época era muito cara, além de induzir a compra ou imitação ilegais (pirataria) de *hardware* e *software* de outros países. Outro fator importante relacionado a essa situação é que, na época, preocupava-se mais em formar montadores em vez de cientistas e criadores de novas tecnologias brasileiros (ORRICO JÚNIOR, 2004).

Dois documentos brasileiros que podem ser relacionados ao combate da pirataria são o primeiro Código Brasileiro de Defesa do Consumidor, de 1990;

e a Norma 0041, publicada pelo Ministério das Comunicações em 1995, que passou a regular a rede pública de telecomunicações para a oferta e utilização de serviços de conexão à internet, o que marcou o nascimento do seu sistema comercial no país. A partir daí os brasileiros foram inseridos na rede global de computadores, já com legislações sobre o assunto (PINHEIRO, 2016).

Pirataria de *Software* é a prática ilícita, caracterizada pela reprodução ou uso indevido de programas de computador, legalmente protegidos, em outras palavras, é a reprodução ou utilização, não autorizada, de *software* de outrem, uma falsificação, enfim. Sendo ela uma prática ilícita, a Lei garante às vítimas da violação, sem distinção – sejam elas pessoas naturais ou jurídicas – uma proteção ampla, tanto na área cível quanto na área penal. Essa tutela, em face da relevância social da proteção do direito autoral, possui um caráter dúplice: sancionatório e ressarcitório (ORRICO JÚNIOR, 2004, p. 59).



Fique atento

Pirataria de *software* é uma prática ilegal de uso e reprodução de programas desenvolvidos por outras pessoas. E por ser ilegal, seus infratores, sejam pessoas, sejam empresas, estão sujeitos a punições penais e civis e a ressarcimento aos reais autores e proprietários dos *software* pirateados.

Principais tipos de pirataria de software

Agora que você já conheceu um pouco da história da pirataria e sua evolução para a pirataria de *software*, resta conhecer os principais tipos dessa forma de pirataria. Segundo Garcia (2005), os principais tipos de pirataria de *software* são cópias irregulares, *software* pré-instalado, falsificação, canais ilegais de distribuição e pirataria na internet.

As **cópias irregulares** são verificadas quando um *software* original é copiado indevidamente por um indivíduo ou empresa. No caso de licenças adquiridas por volume, acontece quando é informado um número menor de instalações de *software* ao que realmente está instalado ou em uso (GARCIA, 2005).



Exemplo

Segue um exemplo de cópia irregular: uma empresa adquire uma licença para 10 computadores, instala em 20, mas informa que instalou somente nos 10 computadores para os quais tem a licença necessária.

O *software* pré-instalado se refere aos casos em que equipamentos, como computadores e *notebooks*, são vendidos com um ou mais *software* ilegais pré-instalados. Nesse caso, os revendedores usam uma cópia legal previamente adquirida para instalar em várias máquinas que serão comercializadas. Já a falsificação trata de pirataria em grande escala, quando *software* originais são copiados e redistribuídos ilegalmente como imitações, até com embalagens parecidas.

Os canais ilegais de distribuição são os casos em que determinadas licenças são para uso exclusivo por estudantes ou por empresas, em caso de pacotes fechados, mas acabam sendo comercializadas para terceiros, sem a devida autorização (GARCIA, 2005). Por exemplo, em casos em que universidades adquirem licenças de suíte de escritório e as disponibilizam para seus alunos, e estes revendem ou repassam seu acesso para uso por terceiros, para fins comerciais.

Por fim, a **pirataria na internet** acontece quando a rede mundial de computadores é empregada para copiar ou distribuir ilegalmente *software* falsificados ou sem a autorização necessária para isso. A internet também pode ser utilizada para oferecer, adquirir, promover ou distribuir *software* pirata (GARCIA, 2005). Essa é uma forma de pirataria cada vez mais comum.

2 Pirataria de *software* e o direito de propriedade intelectual

No Direito do Brasil, a propriedade intelectual tem diferentes vertentes. Entre elas, o direito autoral, que é protegido pela Constituição Federal de 1988, assim como por legislação específica, como previsão de crime prevista no Código Penal vigente. Resumidamente, o direito autoral protege o titular do direito de autor. Isso pode parecer óbvio, mas é necessário que isso fique claro para o consumidor e para os concorrentes dos conteúdos em questão (PINHEIRO, 2016).

O direito autoral tem dois aspectos principais: o **patrimonial**, que valoriza o trabalho de inovação e remuneração adequada para sua aquisição e uso; e o **moral**, que trata da integridade da obra. O aspecto moral é de extrema importância, pois o avanço da tecnologia possibilita a modificação de obras de forma cada vez mais fácil. Essa evolução da tecnologia, por outro lado, também auxilia na criação de novos *software* utilizados para criar chaves de proteção e impressões digitais para serem incluídas nas obras originais (PINHEIRO, 2016).



Fique atento

O direito autoral não protege uma ideia de criação de *software*, por exemplo. A criação autoral passa a ser protegida somente a partir do momento em que é possível sua implementação (PINHEIRO, 2016).

A forma de lidar com a pirataria está diretamente interligada com as questões do direito de propriedade intelectual e autoral, pois é necessário definir quais são os direitos de cada obra, no caso do *software*, para definir que sanções são possíveis ao seu uso ilegal. Por exemplo, é possível definir que um *software* pode ser utilizado gratuitamente por outras pessoas (aspecto patrimonial), mas que, para isso, não pode ser alterado (direito moral).

Para isso, o licenciamento de um *software* pode ser feito de diferentes formas, entre as principais estão as que serão mostradas a seguir. (PINHEIRO, 2016).

- *Software* proprietário: nenhuma cópia, revenda ou alteração é permitida, pois não se tem acesso ao código.
- Software livre: prevê quatro liberdades principais execução, estudo, adaptação (o código é acessível) e redistribuição de cópias gratuitas ou pagas, desde que permaneça livre.
- Software de código aberto (open source): também permite adaptação do código e redistribuição, porém de acordo com regras definidas por seu desenvolvedor original.
- Software gratuito: está disponível sem pagamento para utilização, mas pode ter código aberto para modificações ou não, o que o mantêm igual à forma como foi desenvolvido originalmente.

Entre os aspectos morais do direito autoral, além do direito à integridade, estão os direitos de ineditismo (a não obrigação de o autor revelar sua invenção) da obra, de ligar o nome do autor à obra ou de tirá-la de circulação. Nesse sentido, a Lei nº. 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, a chamada Lei do *Software*, trata sobre a proteção da propriedade intelectual específica dos programas de computadores e da sua comercialização. Essa lei submete o direito do criador de *software* às normas da Lei de Direitos Autorais brasileira, a Lei nº. 9.610, de 19 fevereiro de 1998 (SILVEIRA, 2014).

Dentro do Direito Digital, um fator determinante para o estudo do direito autoral está atrelado à desmaterialização de seu suporte físico. A obra não é mais distribuída em seu modelo tradicional, como, por exemplo, em um livro ou CD, ela é acessada pelo usuário. O entendimento deste novo formato de distribuição é essencial para se criarem formas de proteção do direito de autor na era digital e também para compreender o motivo que leva a um comportamento coletivo crescente de 'que se está publicado na Internet então é público, então pode pegar'.

[...]

Com a facilidade de acesso e as tecnologias de reprodução, a situação de infração deixou de ser uma exceção, uma ocorrência pontual, para se tornar não apenas comum, mas também 'socialmente aceita'. Já ouvi frases como 'mas se não é para copiar, por que tem o gravador de CD/DVD'? (PINHEIRO, 2016, p. 72).

Entendemos, com essa colocação de Pinheiro (2016), que o Direito Digital, que é a área do direito que trata de questões ligadas à tecnologia da informação, vem se adaptando, pois cada vez menos as obras autorais, como os *software*, são comercializadas em mídias físicas, como CDs ou DVDs. Assim, sua preocupação está em garantir os direitos dos autores em toda forma de distribuição, inclusive as mediadas pela internet.

A Lei do *Software* equipara os programas de computador às obras literárias, no sentido do direito à integridade do autor da obra, caso mudanças prejudiquem sua honra ou reputação. Assim, o desenvolvedor do *software* dispõe de 50 anos de direito autoral, contados a partir do primeiro dia do ano subsequente da criação. Da mesma forma que na Lei de Direitos Autorais, um programa de computador não necessariamente depende de registro para que possa ser amparado por essa lei. Entretanto o registro formal fixa os dados do programa em uma data e cria o entendimento formal de sua titularidade. Esse registro de propriedade é sigiloso e deve ser feito no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) (SILVEIRA, 2014).



Fique atento

Além da atuação do Direito Digital, para a proteção intelectual dos *software* é necessário que tanto empresas quanto consumidores compreendam que a **pirataria é ilegal** e que ela fere o direito de outra pessoa, aquela que teve a ideia de criar o *software* e suas funcionalidades e o desenvolveu. Não é porque determinado *software* pirateado está disponível na internet que ele é público e gratuito; isso só significa que alguém cometeu um dos tipos de pirataria, que é a pirataria na internet. Além de criar uma cópia irregular, essa pessoa disponibilizou o conteúdo para que outras pessoas pudessem baixá-lo. Por isso que é muito importante que todos os membros da sociedade respeitem o direito dos demais e não aceitem a pirataria, por ser "mais fácil" ou "mais barata".

Como a Lei dos Direitos Autorais é aplicada também aos *software*, veja seu art. 8°, que traz os casos em que ela não pode ser aplicada:

Art. 8º Não são objeto de proteção como direitos autorais de que trata esta Lei: I - as idéias, procedimentos normativos, sistemas, métodos, projetos ou conceitos matemáticos como tais;

II - os esquemas, planos ou regras para realizar atos mentais, jogos ou negócios;

 III - os formulários em branco para serem preenchidos por qualquer tipo de informação, científica ou não, e suas instruções;

IV - os textos de tratados ou convenções, leis, decretos, regulamentos, decisões judiciais e demais atos oficiais;

V - as informações de uso comum tais como calendários, agendas, cadastros ou legendas;

VI - os nomes e títulos isolados;

VII - o aproveitamento industrial ou comercial das idéias contidas nas obras (BRASIL, 1998b, documento *on-line*).

Portanto, a Lei dos Direitos Autorais deixa claro que ideias não podem ser protegidas pelo direito autoral, assim como documentos que sejam somente da etapa de planejamento dessa ideia, como formulários, textos, calendários, agendas, nomes e títulos isolados, elaborados para construí-las. Além disso, a lei não prevê penalidades aos seus infratores. Para os infratores que não respeitarem a propriedade intelectual dos programas de computadores, as penalidades são elencadas na Lei do *Software*, em seu art. 12:

Art. 12. Violar direitos de autor de programa de computador:

Pena - Detenção de seis meses a dois anos ou multa.

§ 1º Se a violação consistir na reprodução, por qualquer meio, de programa de computador, no todo ou em parte, para fins de comércio, sem autorização expressa do autor ou de quem o represente:

Pena - Reclusão de um a quatro anos e multa.

- § 2º Na mesma pena do parágrafo anterior incorre quem vende, expõe à venda, introduz no País, adquire, oculta ou tem em depósito, para fins de comércio, original ou cópia de programa de computador, produzido com violação de direito autoral.
- § 3º Nos crimes previstos neste artigo, somente se procede mediante queixa, salvo:
- I quando praticados em prejuízo de entidade de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou fundação instituída pelo poder público;
- II quando, em decorrência de ato delituoso, resultar sonegação fiscal, perda de arrecadação tributária ou prática de quaisquer dos crimes contra a ordem tributária ou contra as relações de consumo.
- § 4º No caso do inciso II do parágrafo anterior, a exigibilidade do tributo, ou contribuição social e qualquer acessório, processar-se-á independentemente de representação (BRASIL, 1998a, documento *on-line*).

Portanto, para cada tipo de pirataria existe uma penalidade específica. Inicia com uma pena menor, de seis meses a dois anos para aqueles que fizerem cópias irregulares de *software* para fins comerciais, e passa para pena de um a quatro anos para as demais infrações, que envolvem *software* pré-instalado, falsificação, canais ilegais de distribuição e pirataria na internet.

3 Impactos sociais e econômicos da pirataria no Brasil

Depois de conhecer fatos históricos sobre a pirataria, mais especificamente sobre a pirataria de *software*, e suas implicações legais, resta reconhecer suas consequências sociais e econômicas no Brasil. Além da diminuição de receitas para as empresas ou pessoas físicas que têm seus produtos pirateados, a pirataria resulta em problemas sociais, que impactam na vida dos cidadãos, como aumento da criminalidade e do desemprego.

A pirataria de *software* pode ser relacionada ao crime organizado, principalmente no caso das falsificações, que envolvem cópias não autorizadas em grande escala. O vendedor de *software* pirata acaba sendo somente um intermediário, que gera lucro aos seus fornecedores — criminosos que po-

dem estar envolvidos em muitas outras ilegalidades. Da mesma forma, esse comércio de cópias irregulares de *software* desestimula a criação de novas empresas desenvolvedoras de *software*, o aumento de investimentos de empresas de tecnologia já existentes, a pesquisa por novos produtos de *software* e o número de revendas legais. Todos esses fatores, direta ou indiretamente, geram desemprego no mercado de trabalho formal (GARCIA, 2005).



Fique atento

Ao adquirir um *software* pirateado, a pessoa que o fez não está economizando e ficando impune, mas sim escolhendo financiar o mercado ilegal de produtos, além de contribuindo com a diminuição de empregos formais, aqueles que oferecem registro e benefícios sociais aos seus trabalhadores, como fundo de garantia, auxílio alimentação, auxílio transporte, férias, entre outros.

Outra desvantagem do uso de *software* irregulares é que eles não têm garantia ou suporte técnico, muitas vezes necessários para os usuários; e suas atualizações não podem ser utilizadas. O uso de *software* piratas pode gerar incompatibilidades entre programas, que funcionariam perfeitamente caso fosse utilizada a versão original. Os *software* piratas também são empregados para disseminar vírus, o que pode danificar computadores, bancos de dados ou redes de comunicação, por exemplo. E como você já viu, o uso de licenças de *software* piratas pode ocasionar em penalidades financeiras, com custos processuais tanto para empresas quanto em uso doméstico (GARCIA, 2005).



Fique atento

Um exemplo do caso de falta de garantia e de atualização em sistemas ilegais são os *software* que solicitam ativação *on-line* para atualizações posteriores. No momento de sua primeira utilização o *software* até pode funcionar, porém, caso ele não seja ativado em determinado prazo depois da instalação, configurações predefinidas podem fazê-lo parar de funcionar se as atualizações não forem executadas — e as atualizações somente estão disponíveis para versões originais dos programas.

Nesse sentido, segundo a Associação Brasileira das Empresas de *Software* (ABES, 2020), quando um usuário adquire uma licença de *software* ele não se torna o proprietário dessa obra. Os direitos intelectuais continuam sendo de seu autor ou desenvolvedor. A licença de uso (*software* proprietário) apenas permite que o programa de computador seja utilizado de uma forma não exclusiva, mas não permite explorá-lo economicamente, o que significa copiar, revender ou alugar, por exemplo. Essas ações somente são permitidas caso exista autorização expressa do titular da obra.

Assim, piratear é uma forma de burlar os direitos do autor do *software*, aquele que planejou, documentou, programou e testou um sistema computadorizado para determinado fim. Por isso, cópias ilegais acabam por não remunerar quem realmente criou um sistema, e sem remuneração o autor não pode investir em novas tecnologias e projetos. Essa situação pode resultar em atrasos tecnológicos de uma região ou país em relação a outros países.

Consequentemente, menos empregos são criados e menos impostos são arrecadados pelo Estado (entenda como Estado os governos municipal, estadual e federal). Com menos arrecadação, são menores os investimentos do país em áreas necessárias para a sociedade, como saúde e educação, por exemplo. Portanto, toda a sociedade acaba sendo afetada e lesada pela pirataria de *software*.

A ABES realiza um trabalho contínuo de fiscalização de *websites*, procurando falsificações e venda de *software* piratas. Em 2018, ela chegou a remover da *web* 86.061 anúncios, *links* e *sites* com conteúdo que direcionava para arquivos ilegais, que, portanto, não cumpriam as legislações do direito autoral e da propriedade intelectual (ABES, 2019).

Já a Business Software Alliance (BSA) é uma organização que representa diversas empresas de *software* do mundo inteiro. Ela faz um trabalho parecido com o da ABES contra *software* piratas, além de periodicamente levantar dados úteis, que servem para avaliar a situação da pirataria de *software*, agrupados por continentes ou países específicos.

De acordo com a ABES (2019), 46% de todos os *software* comercializados no Brasil são pirateados. Apesar de ter havido alguns avanços contra a pirataria de *software*, como a disponibilização de sistemas exclusivamente em nuvens de dados, por exemplo, esses números continuam preocupantes. A ABES realiza um trabalho contínuo de monitoramento de *websites* da internet à procura de comércio de *software* piratas. Quando encontra *sites* que violam os direitos de propriedade intelectual e autoral, informa os provedores de acesso, para que os *sites* sejam desativados ou removidos. Esse trabalho ajuda a proteger

os consumidores contra vírus, *malwares* (*software* maliciosos) ou sequestro de dados; da mesma forma, ajuda o consumidor a não infringir legislações brasileiras de direito autoral sem saber.

Entre os problemas enfrentados por usuários e organizações por conta dos *malwares* estão os seguintes:

- um em cada três *software* piratas têm um *malware*;
- a desinstalação de demais programas causados por um *malware* pode custar mais de 10 mil dólares por computador infectado;
- as principais consequências de um *malware* são a perda de dados, a inatividade dos sistemas e as interrupções na rede de comunicação.

Empresas que passaram a investir em medidas que conformidade de *software*, que tratam da substituição dos *software* ilegais por licenciados, estão vendo aumento em sua lucratividade (BSA, 2018).

Na América Latina, 52% dos *software* não são licenciados, o que significa um valor comercial de quase 5 bilhões de dólares. Os 46% de *software* não licenciados no Brasil correspondem a 1,7 bilhão de dólares em valor comercial. Esse percentual vem diminuindo gradativamente, pois, nas pesquisas realizadas em 2015, 2013 e 2011, os valores respectivos eram 47, 50 e 53% do total (BSA, 2018). Esse valor comercial é aquele que os autores dos sistemas receberiam caso fossem vendidos legalmente.

A pirataria de *software* atinge a todos os países do mundo, em níveis diferentes. Levando em conta os beneficios do uso de *software* legalizado, cabe aos governos municipal, estadual e federal do país incentivar os brasileiros, empresas e demais organizações para que deixem de utilizar a pirataria. Seja por meio da fiscalização mais presente de sistemas ilegais, seja por vantagens concedidas a quem emprega somente ferramentas devidamente licenciadas.

A BSA (2018) traz quatro iniciativas que podem auxiliar nesse sentido, acompanhe a seguir.

■ Liderança pelo exemplo: trata da utilização, pelo próprio governo, de somente sistemas originais e do incentivo interno para que todas as empresas estatais, autarquias, contratados e fornecedores tenham essa mesma prática. Considerando a presença do governo em todas as esferas do país e o seu relacionamento com um grande número de organizações, isso traria resultados positivos.

- Conscientização e educação pública contra a pirataria: incentiva empresas, profissionais que utilizem sistemas governamentais, como contadores e auditores, e ainda demais organizações a utilizarem sistemas originais.
- Modernização das legislações em relação à computação em nuvem: a computação em nuvem (cloud computing) vem sendo uma tecnologia com resultados positivos a favor de software legalizados.
- Criação de um ambiente propício: criação de estruturas legais efetivas e garantia de sua aplicação em favor dos direitos autorais de software.

No governo federal do Brasil, os esforços contra pirataria são centrados no Conselho Nacional de Combate à Pirataria (CNCP), que é composto por órgãos do poder público e de entidades da sociedade civil, ligado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública. Criar medidas no combate à pirataria no país é uma das funções do Ministério da Justiça e Segurança Pública, fazendo valer as legislações vigentes e o Código Penal — tendo em vista que é classificada como crime a cópia total ou parcial do trabalho de outro autor com o objetivo de obter lucro, sem sua autorização (BRASIL, 2017).

O primeiro planejamento estratégico do CNCP iniciou ainda em 2005, com ações repressivas, educativas e econômicas. Os resultados estão sendo acompanhados ao longo dos últimos anos, por conta da união de diferentes órgãos federais em prol dessas ações, como a Receita Federal, a Polícia Federal e a Polícia Rodoviária Federal, com apreensão de produtos falsos, investigações e prisões de falsificadores, aliadas a debates sobre o tema com a sociedade de consumidores brasileiros (BRASIL, 2017).



Saiba mais

Você viu ao longo deste capítulo diferentes conceitos de pirataria de *software* e suas implicações legais. Para conhecer mais conceitos e exemplos sobre a forma como a pirataria se relaciona com o direito autoral, consulte o artigo "Robin Hood às avessas: *software*, pirataria e direito autoral" de Marcos Vinício Chein Feres, Jordan Vinícius de Oliveira e Daniel Domingues Gonçalves. Basta digitar o título do artigo em seu navegador da internet, que você irá encontrá-lo disponível gratuitamente para leitura.



Referências

ABES SOFTWARE. *Prejuízo com software pirata chega a US\$ 1,7 bilhão no Brasil*. São Paulo, 2019. Disponível em: http://www.abessoftware.com.br/noticias/prejuizo-com-software-pirata-chega-a-us-17-bilhao-no-brasil. Acesso em: 25 jul. 2020.

ABES SOFTWARE. *Propriedade intelectual:* pirataria de software. São Paulo, 2020. Disponível em: http://www.abessoftware.com.br/propriedade-intelectual/saiba-mais-sobre-pirataria-de-software. Acesso em: 25 jul. 2020.

BRASIL. *Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998*. Dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 1998a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9609.htm. Acesso em: 25 jul. 2020.

BRASIL. *Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998*. Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 1998b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9610.htm. Acesso em: 25 jul. 2020.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. *Combate à pirataria*: saiba como funciona. Brasília, 2017. Disponível em: https://www.justica.gov.br/news/combate-a-pirataria-no-brasil-voce-sabe-como-funciona. Acesso em: 25 jul. 2020.

BSA. *Gerenciamento de software*: imperativo de segurança, oportunidade de negócio. Washington, 2018. Disponível em: https://www.bsa.org/files/reports/2018_BSA_GSS_Report_pt.pdf. Acesso em: 25 jul. 2020.

GARCIA, M. Informática aplicada a negócios. Rio de Janeiro: Brasport, 2005.

ORRICO JÚNIOR, H. *Pirataria de software*. São Paulo: H. Orrico Assessoria e Consultoria, 2004.

PINHEIRO, P. P. Direito digital. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

SILVEIRA, N. Propriedade intelectual. Barueri, SP: Manole, 2014.



Fique atento

Os *links* para *sites* da *web* fornecidos neste capítulo foram todos testados, e seu funcionamento foi comprovado no momento da publicação do material. No entanto, a rede é extremamente dinâmica; suas páginas estão constantemente mudando de local e conteúdo. Assim, os editores declaram não ter qualquer responsabilidade sobre qualidade, precisão ou integralidade das informações referidas em tais *links*.

Conteúdo:



Dica do Professor

Você já conheceu os diversos problemas causados pela pirataria de *software*, assim como algumas das vantagens do uso de sistemas devidamente licenciados. Nesse sentido, como profissional de tecnologia da informação, é bom que você saiba como realizar o registro de um *software*, caso venha a desenvolver com a intenção de comercializá-lo.

Nesta Dica do Professor, você vai ver detalhes sobre como registrar um software no Brasil.

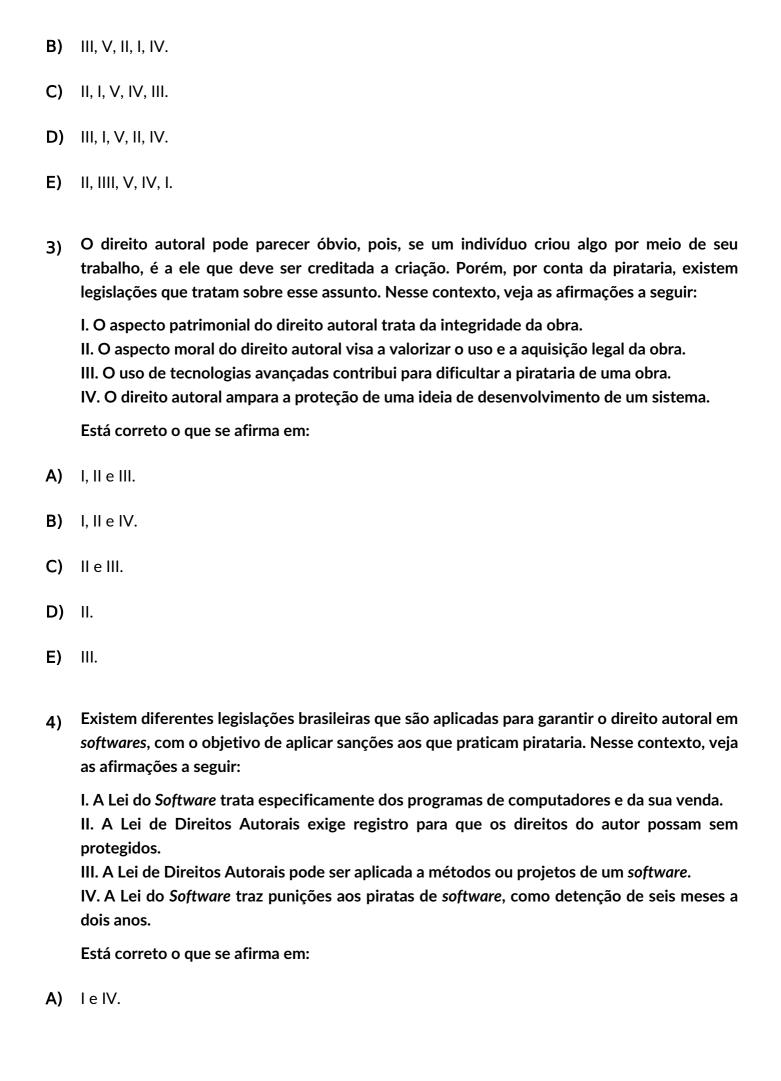


Aponte a câmera para o código e acesse o link do conteúdo ou clique no código para acessar.

Exercícios

1)	Na história da pirataria, existiram diferentes acontecimentos que construíram o que se entende atualmente como uma das formas de combatê-la: o direito autoral.
	Nesse sentido, assinale a alternativa em que um desses acontecimentos históricos da pirataria é descrito de forma correta:
A)	Os direitos autorais tiveram origem na definição dos brasileiros, que protegiam mapas geográficos.
B)	Os direitos autorais tiveram origem na definição dos ingleses, que protegiam obras literárias.
C)	Os direitos autorais tiveram origem na definição dos portugueses, que protegiam obras literárias.
D)	Os direitos autorais tiveram origem na definição dos espanhóis, que protegiam mapas geográficos.
E)	Os direitos autorais tiveram origem na definição dos portugueses, que protegiam mapas geográficos.
2)	A pirataria de <i>software</i> pode ser caracterizada por diferentes tipos. Nesse sentido, relacione os tipos de pirataria de <i>software</i> com uma de suas descrições:
	I. Cópias irregulares. II. Software pré-instalado. III. Falsificação. IV. Canais ilegais de distribuição. V. Pirataria na Internet.
	 () Vender um equipamento com software sem licenciamento pronto para ser utilizado. () Reproduzir um software licenciado sem expressa autorização de seu proprietário. () Promover, adquirir e distribuir software ilegal por meio da rede mundial de computadores. () Utilizar software com licença para estudantes para fins comerciais. () Redistribuir e reproduzir um software licenciado em escala.
	Agora, assinale a alternativa em que é apresentada a ordem correta:

A) I, II, IV, III, V.



5)	A pirataria de software no Brasil pode ser relacionada a impactos econômicos e sociais.				
	Nesse sentido, assinale a alternativa em que um dos fatos sobre esses impactos é descrito de forma correta:				
A)	O principal impacto social da pirataria de <i>software</i> é a falta de garantia dos sistemas e a perda de dados pessoais.				
B)	A licença de uso de um <i>software</i> garante ao usuário que a adquiriu todos os direitos intelectuais sobre essa obra.				
C)	O comércio de cópias falsas de <i>softwares</i> estimula o aumento de investimentos de empresas de tecnologia.				
D)	A pirataria de <i>software</i> tem relação direta com o desemprego de profissionais qualificados na área da tecnologia.				
E)	A aquisição de um <i>software</i> pirata por um usuário envolve menor investimento e a obtenção de um sistema confiável.				

B) I, II e IV.

C) II e III.

D) III e IV.

E) I e III.

Na prática

Uma das formas de combater a pirataria de *software* é por meio de auditorias. Geralmente promovidas por grandes corporações que criam e comercializam *softwares*, essas auditorias visam a verificar se versões dos sistemas utilizados por determinada empresa são licenciadas ou não. Caso o resultado seja positivo, realizam-se acordos a fim de colocar em dia a legalização. Se não cumpridos, parte-se para as punições quanto ao direito autoral e à propriedade intelectual previstas no Código Penal, que envolvem multa e até reclusão. Assim, é importante que as empresas compreendam os riscos e as desvantagens relacionadas ao uso de *softwares* piratas.

Neste Na Prática, você vai conhecer o caso de uma loja de celulares que irá passar por um processo de auditoria.

AUDITORIA DE SOFTWARE

A pirataria de *software* pode ser considerada por muitos algo normal, por conta dos valores altos de suas licenças. Porém, os *softwares* têm proteção do **direito autoral** e da **propriedade intelectual**, e, por isso, a pirataria é ilegal e não deve ser praticada por empresas ou usuários finais.



A loja de celulares Seu Cel passou por crescimento acelerado no último ano, abrindo cinco franquias. Por isso, vai passar por uma auditoria de *software* externa.

A fim de se preparar, iniciou um processo de **auditoria interno**, a fim de verificar se está cumprindo ou não os termos definidos no seu contrato de licença.



A auditoria de *software* é comum, principalmente por grandes empresas desenvolvedoras de *software* que observam diferentes aspectos que podem ser suspeitos em empresas para, assim, planejarem uma auditoria.

Na auditoria interna, a Seu Cell definiu que seus funcionários do setor de Tecnologia da Informação (TI), Ana e José, visitassem cada franquia, a fim de verificar os *softwares* instalados em todos os equipamentos.



Eles também foram designados para acompanhar a auditoria externa, posteriormente.

No seu trabalho interno, os profissionais de TI verificaram possíveis fatos que poderiam ser verificados pela auditoria externa:

- cópias ilegais de sistemas;
- softwares ilegais que vieram pré-instalados nos computadores;
- a quantidade de licenças da empresa para cada sistema.



Dessa forma, Ana e José encontraram, em duas lojas, cópias de sistemas ilegais, que foram eliminadas. Também verificaram o uso de *softwares* em mais computadores do que a licença de uso permitia, além de uma versão acadêmica de um suíte de escritório sendo utilizada para uso comercial.



Para resolver esses problemas, entraram em contato com os fornecedores desses sistemas a fim de adquirirem as licenças de uso necessárias e, assim, evitarem problemas como multas ou responsabilização penal durante a auditoria externa.



Aponte a câmera para o código e acesse o link do conteúdo ou clique no código para acessar.

Saiba mais

Para ampliar o seu conhecimento a respeito desse assunto, veja abaixo as sugestões do professor:

Pirataria de software gera prejuízo bilionário

Assista a uma reportagem que detalha os impactos da pirataria de *software* na área de tecnologia da informação e no mercado de trabalho.



Aponte a câmera para o código e acesse o link do conteúdo ou clique no código para acessar.

O impacto dos fatores econômicos associados à pirataria de software: uma análise em dados de painel

Leia o artigo a seguir para conhecer mais exemplos e informações sobre as influências da pirataria de *software* na economia.



Aponte a câmera para o código e acesse o link do conteúdo ou clique no código para acessar.

Brasil sofre prejuízo de US\$ 1,7 bilhão com software pirata

Veja uma reportagem que detalha os riscos da pirataria de *software*, o prejuízo causado e o papel da Internet na pirataria.



Aponte a câmera para o código e acesse o link do conteúdo ou clique no código para acessar.